COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 40, DE 2024
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 23, DE 2024
PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos de Cascavel, o "Desafio de Equipes".
PROPONENTE(S): Vereadora Professora Beth Leal / Republicanos
RELATOR: Vereador Contador Mazutti / PODEMOS
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM: 26/03/24 às 13:45
Diretoria Legislativa

I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial do Município de Cascavel o evento "Desafio de Equipes" a ser realizado, bianualmente, nos meses de janeiro e julho.

Afirma a Justificativa:

> " O Desafio de Equipes não é apenas uma corrida; é uma celebração da vitalidade e da união que define a essência de Cascavel. Realizado duas vezes ao ano, sempre na última semana do mês de janeiro e julho. Este evento atrai não só atletas locais, mas também participantes de toda a região, incluindo corredores profissionais e amadores ávidos por desafios emocionantes. Ao incentivar a formação de equipes mistas, femininas e masculinas, compostas por seis corredores, o Desafio de Equipes promove a inclusão e a diversidade, proporcionando uma plataforma para que pessoas de todas as idades e habilidades participem ativamente da prática esportiva. Essa diversidade reflete a riqueza da comunidade de Cascavel e fortalece os laços entre seus cidadãos. Além de promover um estilo de vida saudável e ativo, o evento também fomenta o espírito de equipe e colaboração. Enquanto os participantes percorrem as ruas de Cascavel, eles não apenas competem individualmente, mas também se unem em um esforço conjunto para alcançar um objetivo comum. Essa experiência compartilhada cria laços duradouros e fortalece o senso de pertencimento à comunidade. Portanto, ao incluir o Desafio de Equipes no calendário oficial de Cascavel, estamos reconhecendo não apenas sua importância como uma tradição enraizada na alma da cidade, mas também seu papel vital em promover a saúde, a união e o orgulho comunitário.Para que este evento continue a iluminar nossas ruas e

nossos corações por muitos anos vindouros, consolidando-se como um marco incontornável no cenário esportivo e cultural de Cascavel. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consiste em uma autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, e o escrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

Art. 44. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

A Constituição Federal estabelece a necessidade de garantia do pleno desenvolvimento dos cidadãos no âmbito esportivo, seja a nível nacional, estadual ou municipal, ou seja, a legislação que se busca aprovar está em consonância com os mandamentos constitucionais, diante da busca pela valorização e reconhecimento do evento "Desafio de Equipes" como integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município:

Constituição Federal:

Art. 217 É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

No mais, cabe ser salientado que o intuito de se estipular um período específico do ano voltado para uma determinada causa é propiciar a atenção para o assunto em comento, instituindo-se projetos e ações a serem efetuados pelo Poder Público, diante de relevante interesse público sobre o tema, não existindo empecilhos para a existência de mais de um projeto ou ação na mesma data e/ou mês.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 23/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Contador Mazutti
Vereador / PODEMOS / Relator

II - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e, por unanimidade, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 23/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 26 de Março de 2024.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB

Soldado Jeferson
Vereador / MDB